

Assembleia Legislativa do Est. do AP



PROTOCOLO Nº 0048

DATA 04 / 03 / 97

HORA DE ENTRADA 10:00 H

ESPECIE P. TEL Nº 0005/97

AL

Encaminhado p/ Ofício

nº 0404/97 = AL

Em 29 / 10 / 97

Norma

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
PALÁCIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

Darlene

FUNCIÓNARIO

19...97...

Parte Interessada: DEPUTADO ROSEMIRO ROCHA

Documentação Originária: PROJETO DE LEI

Nº 0005/97-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0048

Em 04 / 03 / 97

ASSUNTO

PORTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ADOLESCENTES NO ÂMBITO
ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES DO GOVERNO DO
ESTADO DO AMAPÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

Expediente da Sessão do Dia 05/03/97

Lido no Expediente da Sessão do Dia 06/03/97

11/03/97

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Alimentação, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente.

Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.

Presidente

Secretário

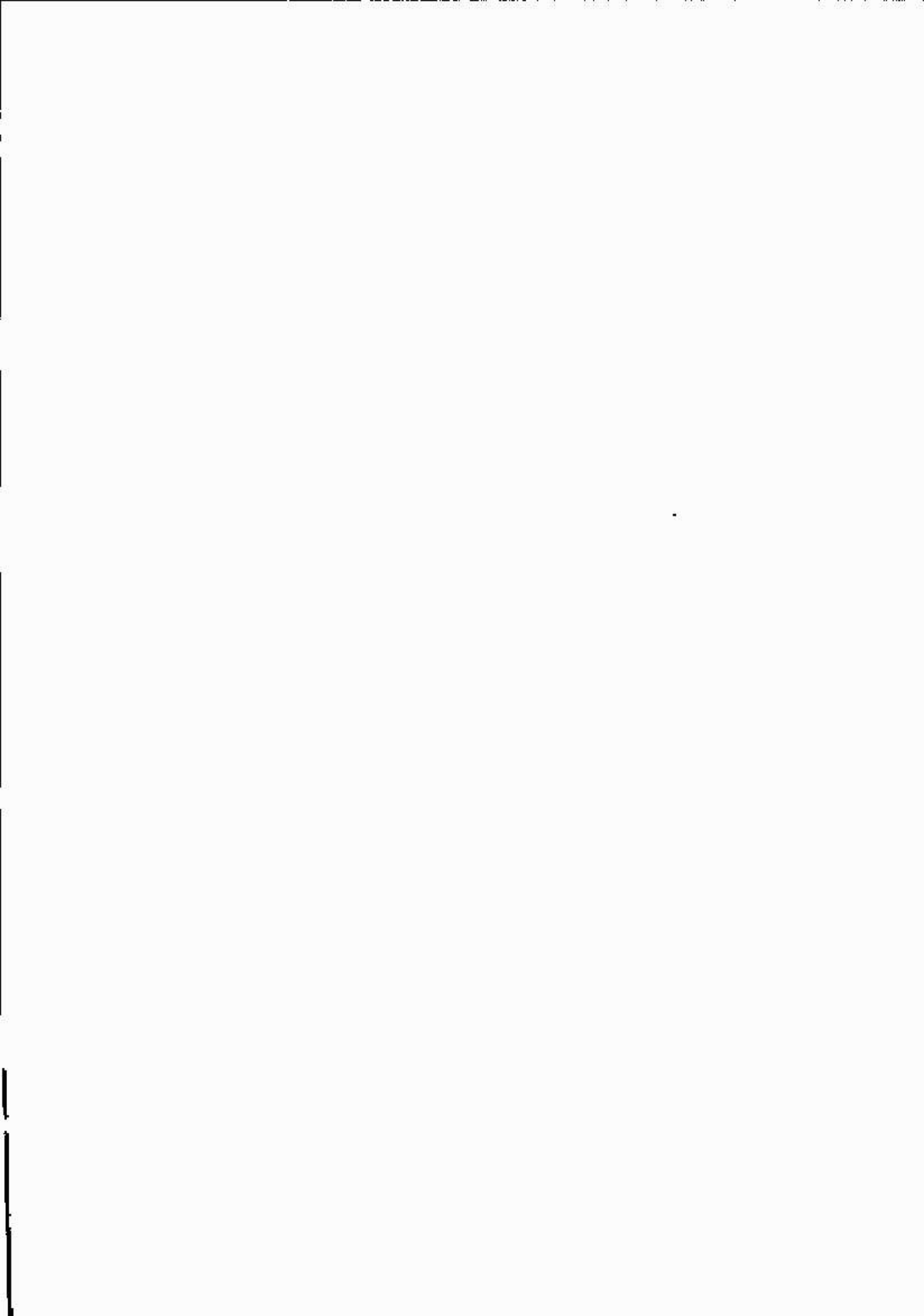
Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

SITUAÇÃO	RECEBIDO	
Comissão <u>Justiça - OF. 01/03/97-AL</u>	<u>20 / 03 / 97</u>	
Comissão <u>Finanças - OF. 075/97-AL</u>	<u>20 / 03 / 97</u>	Presidente da Comissão
Comissão <u>Sindec - OF. 078/97-AL</u>	<u>20 / 03 / 97</u>	Presidente da Comissão
Comissão		Presidente da Comissão
Comissão		Presidente da Comissão





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 02/10/97

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0089/96-AL

Cria o Programa de Estágio Remunerado para Adolescentes no âmbito dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Estágio Remunerado para Adolescentes no âmbito dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Governo do Estado do Amapá.

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá as normas para regular o programa de que trata esta Lei.

Art. 2º - Os candidatos aos estágios, objeto desta Lei, deverão ser alunos da rede pública de ensino, estar na faixa etária compreendida entre 14 a 18 anos e escolhidos através de processo seletivo.

§ 1º - Para acesso ao programa, bem como para efetiva permanência no mesmo, será necessária a comprovação de frequência escolar.

§ 2º - O processo seletivo, priorizará a situação econômico-social do candidato.

Art. 3º - A cada estagiário somente será concedida uma única oportunidade, cuja duração será de 01(um) ano.

Art. 4º - Aos estagiários serão garantidos:

- I - direitos previdenciários e trabalhistas;
- II - turno de trabalho de 04 (quatro) horas em um único período;
- III - execução de atividades de apoio, compatíveis com o desenvolvimento do adolescente;
- IV - não realização de trabalhos em lugares perigosos ou insalubres.

Art. 5º - A quantidade de estagiários não deverá ultrapassar nunca 10% (dez por cento) do quadro funcional de cada órgão.

Parágrafo Único - Do quantitativo total de vagas, 20% (vinte por cento) serão reservadas para pessoas portadoras de deficiência.

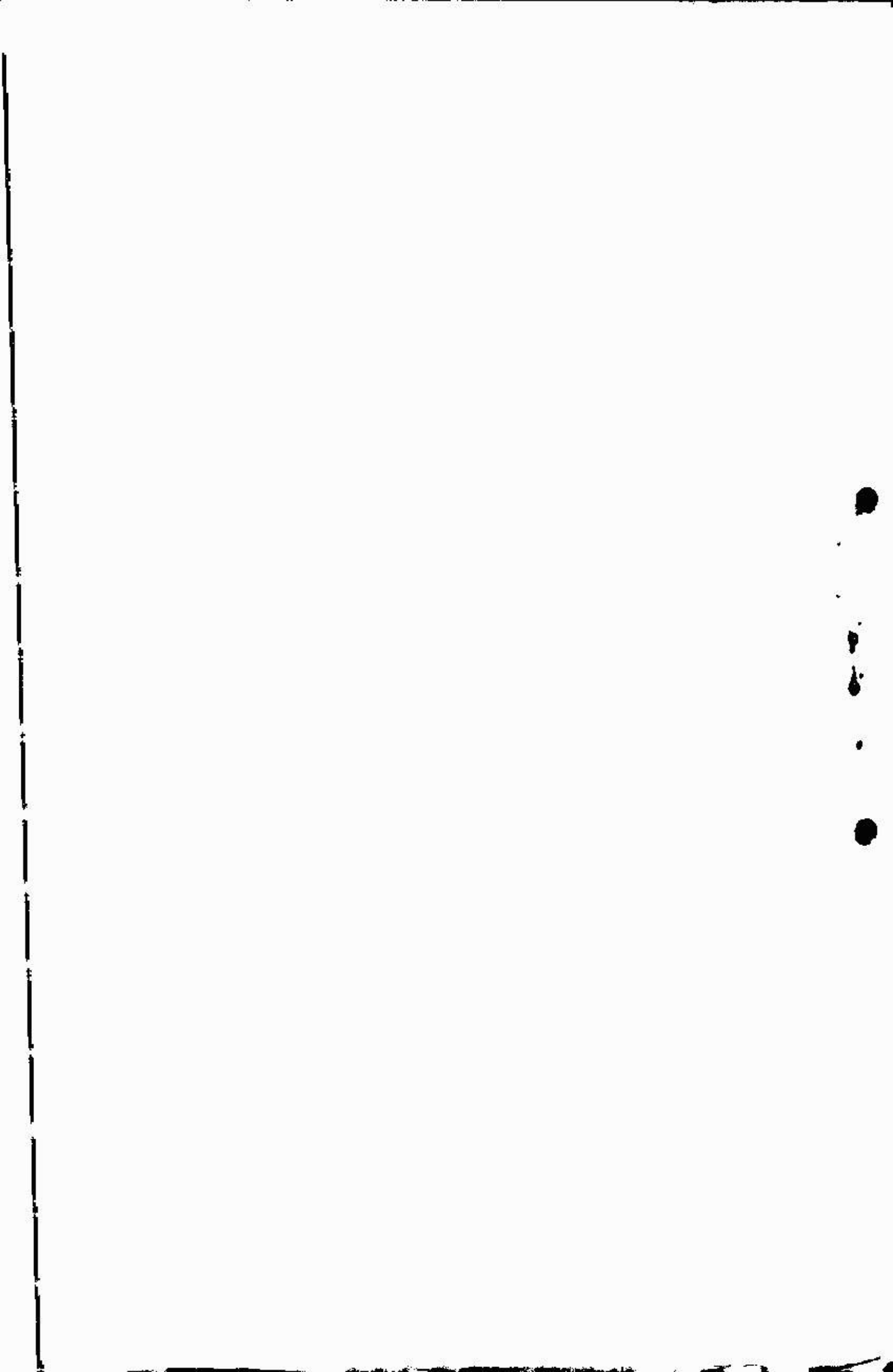
Art. 6º - Competirá a Secretaria de Estado de Educação implantar, administrar, manter e avaliar o programa.

Parágrafo Único - Para este fim, a Secretaria de Estado de Educação poderá, nos termos e limites da Lei, firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá - AP, 02 de Outubro de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



P. OTOCULO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 02/10/97

Presidente

PROTOCOLO Nº 0048

DATA 04/03/97

HORA DE ENTRADA 10:30 H

ESPECIE PLEI Nº 0005/97 AL

Darlene
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0005/97 AL

EMENTA:

Cria o Programa de Estágio Remunerado para Adolescentes no âmbito dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.

AUTOR:

Deputado ROSEMIRO ROCHA - PL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado o Programa de Estágio Remunerado para Adolescentes no âmbito dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Governo do Estado do Amapá

Parágrafo único- O Poder Executivo definirá as normas para regular o programa de que trata esta lei.

Art. 2º. - Os candidatos aos estágio, objeto desta lei, deverão ser alunos da rede pública de ensino, estar na faixa etária compreendida entre 14 a 18 anos e escolhidos através de processo seletivo.

§ 1º - Para acesso ao programa, bem como para efetiva permanência no mesmo, será necessária a comprovação de frequência escolar.

§ 2º - O processo seletivo, priorizará a situação econômico-social do candidato.

Art. 3º. - A cada estagiário somente será concedida uma única oportunidade, cuja duração será de 1 (um) ano.

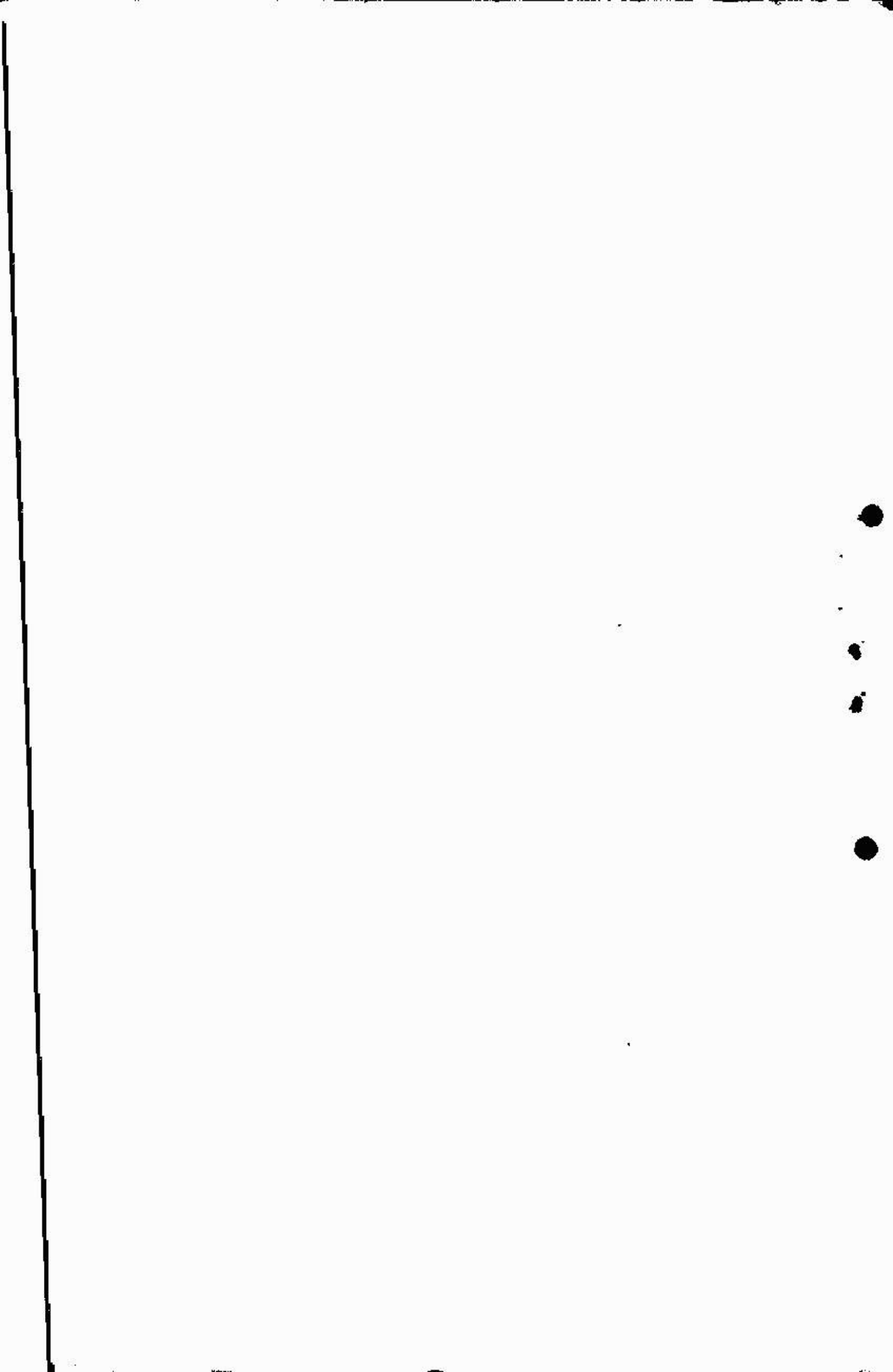
Art. 4º. - Aos estagiários serão garantidos:

- I- direitos previdenciários e trabalhistas;
- II- Turno de trabalho de 4 (quatro) horas em um único período;
- III- execução de atividades de apoio, compatíveis com o desenvolvimento do adolescente;

IV- não realização de trabalhos em lugares perigosos ou insalubres.

Art. 5º.- A quantidade de estagiários não deverá ultrapassar nunca, 10% (dez por cento) do quadro funcional de cada órgão.

Parágrafo Único - Do quantitativo total de vagas, 20% (vinte por cento) serão reservadas para pessoas portadoras de deficiência.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 6º.- Competirá a Secretaria de Estado de Educação implantar, administrar, manter e avaliar o programa.

Parágrafo Único - Para este fim, a Secretaria de Estado de Educação poderá, nos termos e limites da lei, firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 7º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deputado ROSEMIRO ROCHA

JUSTIFICATIVA:

A sociedade enfrenta hoje a dificuldade de lidar com as diversas questões que envolvem os adolescentes, dentro da obrigação de respeitá-los como pessoas em formação e a tarefa de propiciar-lhes pleno desenvolvimento.

Os diversos diplomas legais que regulam nossas relações sociais dispõem sobre a proteção ao menor, a obrigação de assistência, mas há formas práticas diversas que precisam ser experimentadas.

Questão emergente, que precisamos encarar, é o problema do ócio na adolescência.

Normalmente, isto ocorre em função das longas jornadas de trabalho dos pais ou responsáveis, sem que se tenha alguém para substituí-los na incumbência de assistir aos menores.

Também a evasão escolar, como consequência da necessidade de ganhar dinheiro para ajudar na manutenção da casa, contribui enormemente para a ociosidade dos menores.

A presente proposição inova, porquanto não prioriza a especialização profissional, muito embora, a inserção no mercado de trabalho certamente propiciará o enriquecimento profissional.

O objetivo prioritário, contudo é, assegurar a permanência do adolescente na escola, conjugada com a possibilidade de uma ocupação com contraprestação salarial.

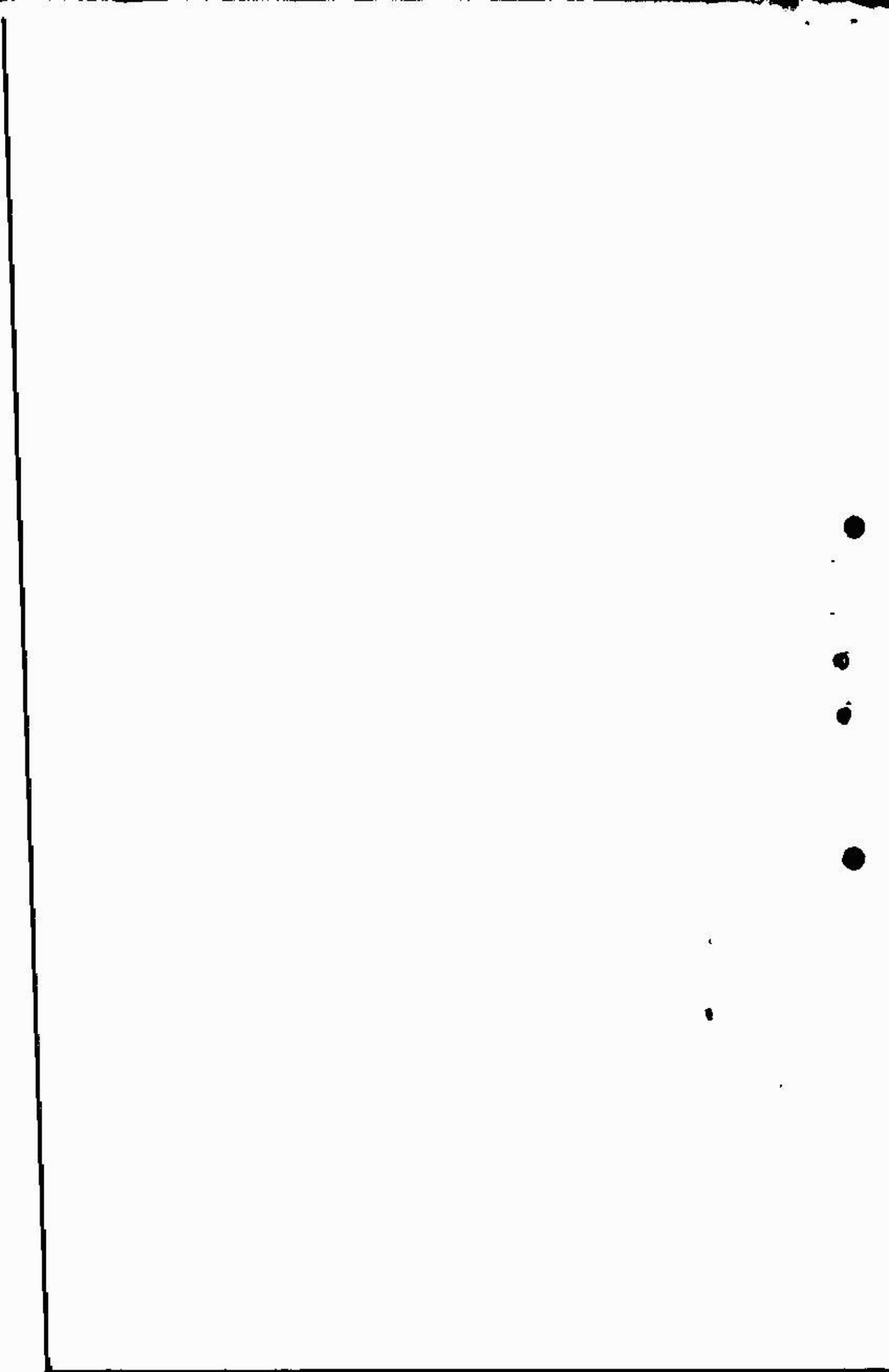
É evidente que a aprovação deste projeto representará uma forma a mais de responder à sociedade pela obrigação coletiva de evitar a marginalização dos nossos jovens.

E, certamente, eficaz. Mesmo porque não há dúvida que prevenção é sempre uma medida sensata, sendo preferível a qualquer outra.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 1997.


DEP. ROSEMIRO ROCHA
PL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 025/97 - CCJR/AL

Relator: Deputado MANOEL BRASIL - PL

Proposta: Projeto de Lei Nº 0005/97-AL

Ementa: Cria o Programa de Estágio Remunerado para Adolescentes no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundações do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.

Autor: Deputado ROSEMIRO ROCHA - PL

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei.
O projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.
Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.

Deputado MANOEL BRASIL
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 24 de março de 1997.

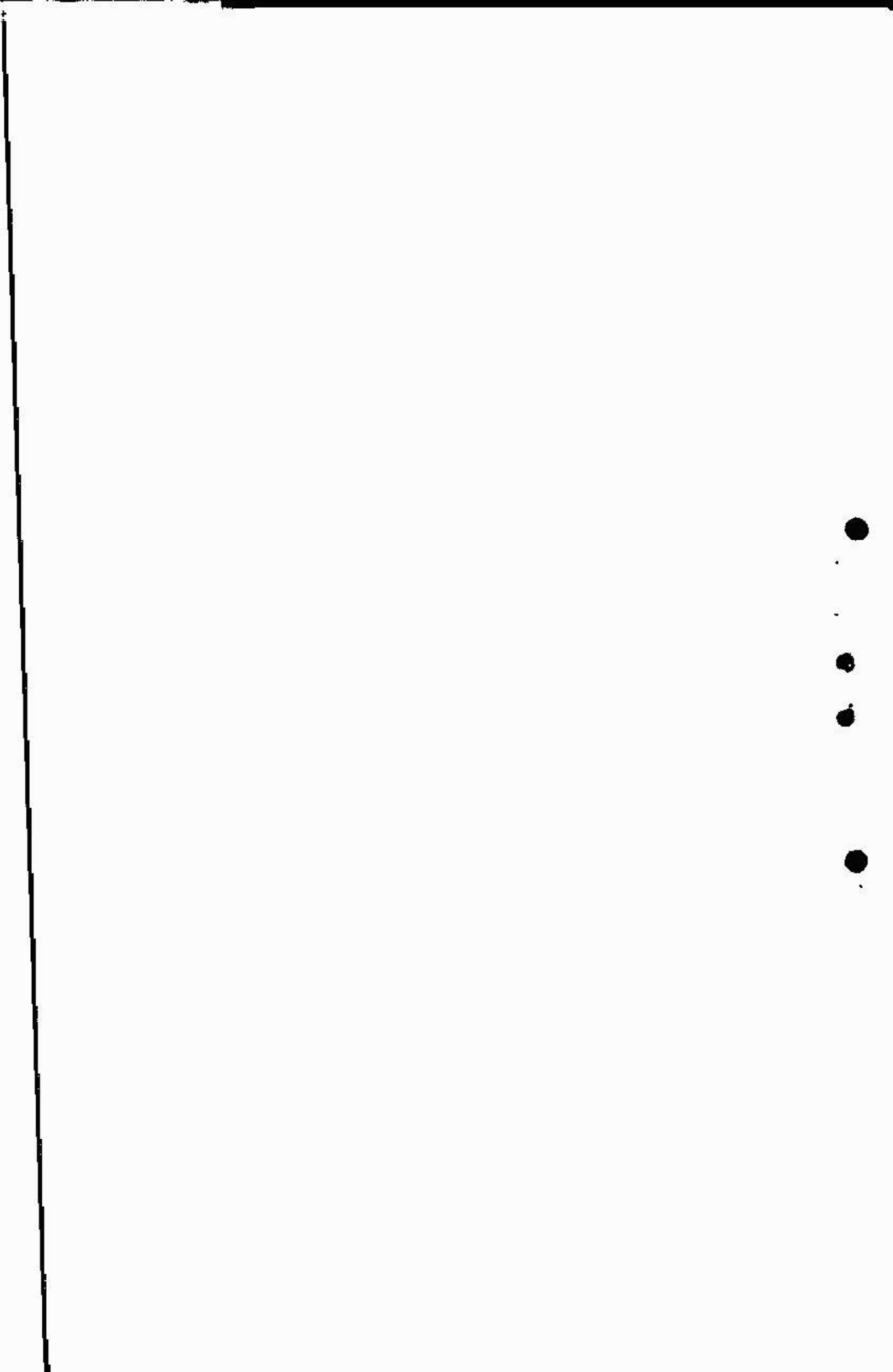
Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado JOÃO DIAS
PFL

Deputado HILDO FONSECA
PT

Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado LUCAS BARRETO
PFL





PARECER Nº 023/97 - COF/AL

Relator: Deputado ROBERTO GÓES - PSD


Proposta: Projeto de Lei Nº 0005/97-AL

Ementa: Cria o Programa de Estágio Remunerado para Adolescentes no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

Autor: Deputado ROSEMIRO ROCHA - PL

I - HISTÓRICO E VOTO:

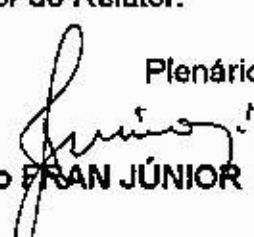
O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei.
O projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.
Ex postis, opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.



Deputado ROBERTO GÓES - PSD
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.


Plenário da Comissão, em 24 de março de 1997.

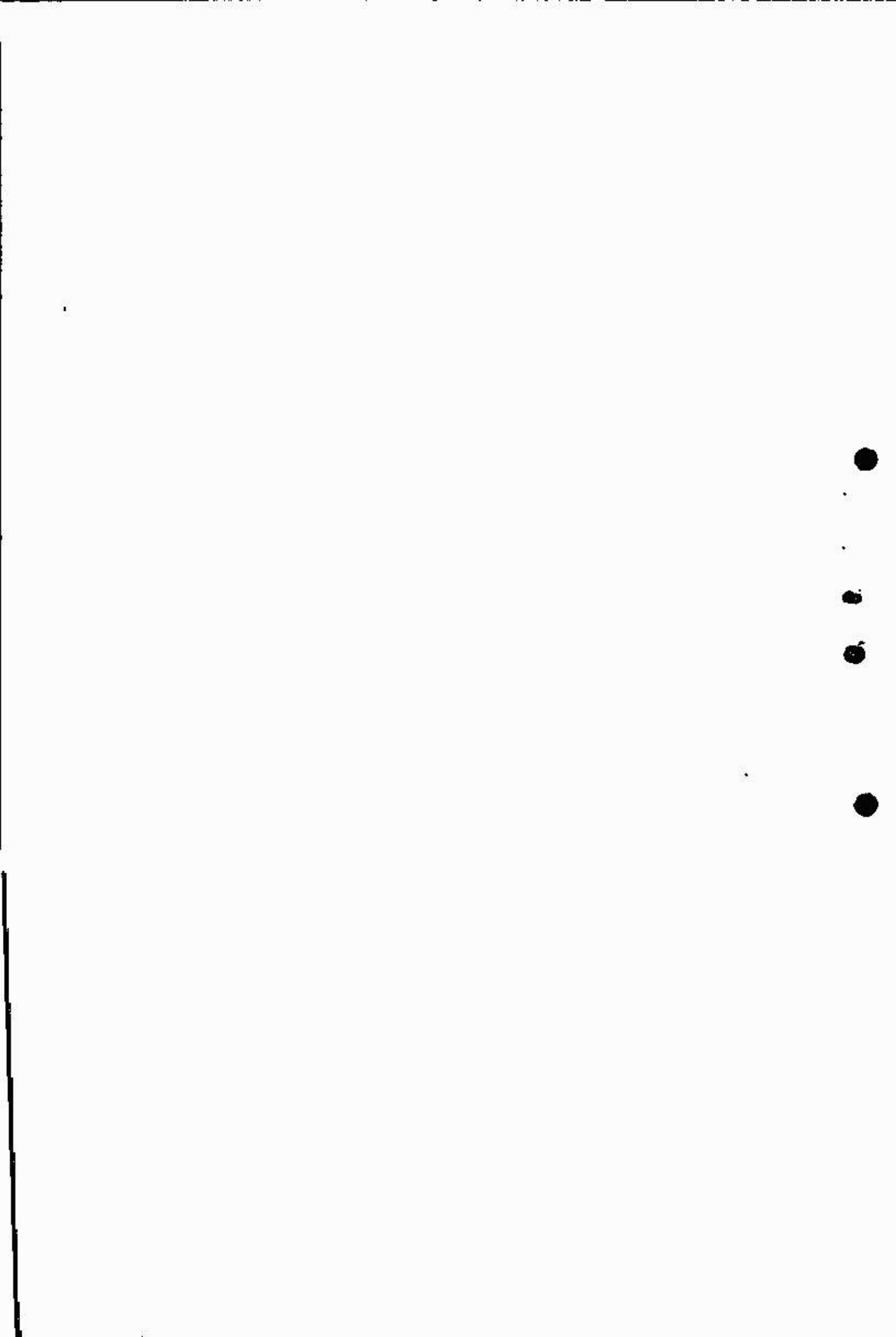

Deputado FRAN JÚNIOR
PL


Deputado REGILDO SALOMÃO
PFL


Deputado JOÃO QUEIROGA
EMDB


Deputado ROBERVAL PICANGO.
PL


Deputado ROBERTO GÓES
PSD





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABASTECIMENTO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, AGRICULTURA, POLÍTICA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE,
ASSUNTOS DA MULHER, DO IDOSO, DO ÍNDIO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- C A S -

PARECER Nº 005/97 - CAS/AL

Relator: Deputado ANTÔNIO TELES - PL
Proposta: Projeto de Lei Nº 0005/97-AL
Ementa: Cria o Programa de Estágio Remunerado para
adolescentes no âmbito do Poder Público do Estado do Amapá e dá outras providências.
Autor: Deputado ROSEMIRO ROCHA - PL

I - HISTÓRICO E VOTO:


O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei.
O projeto responde aos interesses da sociedade e oportuniza ao estudante
práticas profissionalizantes compatíveis com sua formação técnica.
Ex postis, opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.


Deputado ANTÔNIO TELES - PL
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO
do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 24 de março de 1997.


Deputado WALDEZ GOÊS
PDT

Deputada JANETE CAPIBERIBE
PSB


Deputado ROSEMIRO ROCHA
PL

Deputado AMIRALDO FAVACHO
PTB


Deputado ANTÔNIO TELES
PL

1952
1951
1950
1949
1948
1947
1946
1945
1944
1943
1942
1941
1940
1939
1938
1937
1936
1935
1934
1933
1932
1931
1930
1929
1928
1927
1926
1925
1924
1923
1922
1921
1920
1919
1918
1917
1916
1915
1914
1913
1912
1911
1910
1909
1908
1907
1906
1905
1904
1903
1902
1901
1900





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 81ª

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 02/10/1997

VOTAÇÃO DO: Parecer da Com. de Fin., Econ., Finc. Fin. e
Org. e Adm. Pública ao Projeto de Lei nº 0089/96-AL, de
autoridade do Deputado Lucas Barreto.

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)				X
FRAN JÚNIOR Líder PMDB				X
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS				X
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES Líder PSDB				X
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PL	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT				X


SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 81ª

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 02/10/1997

VOTAÇÃO DO: *Parer da Com. de Const., Just. e Pedagogia*
ao Projeto de Lei nº 0089/96. AL, de autoria do De-
putado Lucas Barreto.

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)				X
FRAN JÚNIOR Líder PMDB				X
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS				X
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES Líder PSDB				X
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PL	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT				X


SECRETÁRIO GERAL

